

**PUBLICADO**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga  
Secretário de Administração  
CPF 125.447.104-97

**LEI Nº 997/2013**

**Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de Cortês, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cortês, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

**§ 1º** - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do fundo para utilização.

**§ 2º** - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

**I** - demonstrativo contábil informando:

- a)** recursos arrecadados e recebidos no período;
- b)** recursos disponíveis; e
- c)** recursos utilizados no período; e

**II** - relatório discriminado contendo:

- a)** número de projetos municipais beneficiados; e
- b)** objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**§ 3º** - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

**§ 4º** - A extinção do fundo instituído por esta lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do município.

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.



**Parágrafo único** - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FEM.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

**I** – recursos oriundos do FEM;

**II** - dotações orçamentárias;

**III** - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

**V** - saldos de exercícios anteriores; e

**VI** - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Parágrafo único** - Os recursos que compõe o FEM devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de obras, transportes, saneamento e urbanismo, constante da Lei Orçamentária vigente, nos limites dos seus créditos orçamentários, suplementadas se necessários nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único** - A execução das ações previstas nos planos de trabalho poderão ser realizadas por meio de Consórcios Públicos de Municípios.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 11 de abril de 2013.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
*Prefeito*